



---

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Concedo a palavra, para oferecer parecer às Emendas de Plenário, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, ao Sr. Deputado Flávio Dino.

**O SR. FLÁVIO DINO** (Bloco/PCdoB-MA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, fizemos uma única emenda sobre o projeto, que já tramita há 6 anos.

O projeto é daqueles que se inserem na lógica da simplificação de concentração dos atos processuais e de diminuição de formalidades, a fim de agilizar a ação do Poder Judiciário.

Destaco apenas um núcleo da emenda que em nada altera o espírito original do projeto apresentado pelo Poder Executivo ainda no Governo anterior e submetido à Relatoria do sempre ilustre Deputado Ibrahim Abi-Ackel. Foi mantida a coluna vertebral do projeto. Apenas fizemos adequações atinentes aos procedimentos.

Há cerca de 1 mês aprovamos o Projeto de Lei nº 4.203, de 2001, que versa sobre o Tribunal do Júri. Decidimos que, em vez de várias audiências, haverá uma única, para a instrução processual, seguindo-se a designação da sessão de julgamento.

Chamo a atenção dos nobres pares para a seguinte mudança: no art. 394, manteremos apenas 3 ritos, além do Tribunal do Júri evidentemente, para o processamento de uma ação penal. Os procedimentos poderão ser ordinário, sumário ou sumaríssimo.

O procedimento ordinário é aplicado àqueles crimes cuja pena seja superior a 4 anos; o sumário, quando a pena for inferior a 4 anos; e o sumaríssimo, quando se tratar das chamadas infrações penais de menor potencial ofensivo, cuja pena



---

máxima não ultrapasse 2 anos, julgadas, nos termos da Lei nº 9.099, de 1995, nos Juizados Especiais.

Haverá concentração, do mesmo modo que houve em relação ao Projeto de Lei nº 4.203, de coleta de provas em uma única audiência, conforme estabelecem os arts. 400 e 531. Após a audiência, evidentemente, onde se produzem as provas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, são apresentadas as alegações.

Elimina-se, eminentes Deputados, o rito dos arts. 399 e 400, de diligências e alegações finais. Tudo isso é feito em uma única audiência, o que possibilita ganhos substantivos no tocante à velocidade do processo.

Sr. Presidente, a emenda substitutiva apresentada é meritória. Daí por que opino favoravelmente a sua acolhida, na medida em que aperfeiçoa o que já foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania há alguns anos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.